



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023/GAB/SME/AF

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, Professor Articulador, Professor Alfabetizador e do regime/jornada de trabalho do Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil para contrato temporário nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Alta Floresta.*

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta, no uso suas atribuições legais, previstas no art. 37 da Lei Municipal Nº. 2.617/2021, em especial quanto aos incisos I, II e VI, e:

**Considerando** as previsões trazidas pela Constituição Federal de 1.988 em seu inciso VI, do art. 30, **a garantia de padrão de qualidade** prevista pelo inciso VII do art. 206, devendo promover meios para sua constante busca e aperfeiçoamento;

**Considerando** que o Município de Alta Floresta, através dos Programas Alfabetiza AF e Alfabetiza-MT, estar na busca da constante atenção ao comando da Carta Magna de 1.988, que prevê em seu inciso I, **a erradicação do analfabetismo**;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos bons índices de alfabetização que o Município de Alta Floresta vem alcançando;

**Considerando** que por diversos motivos sociocultural ou socioambiental as Unidades Escolares de Alta Floresta ainda possuem estudantes que não foram alfabetizados, ou ainda não tiveram acesso à ALFABETIZAÇÃO na idade certa;

**Considerando** a Lei Nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Municipal nº. 2.771/2023; Lei Municipal nº. 2.262/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME; a Lei nº. 2.152/2022 que cria o Programa Alfabetiza AF e a Resolução nº. 003/2008 do Conselho Municipal de Educação que traça diretrizes para o Ensino Fundamental e a Portaria nº 217/2022 de assiduidade e hora atividade dos profissionais da educação;



**Considerando**, nesse contexto, a necessidade de estabelecer critérios detalhados para atribuição de classes e ou aulas e o regime/jornada de trabalho através de contrato de trabalho temporário por tempo determinado em substituição nos casos previstos em lei;

**RESOLVE:****DAS DEFINIÇÕES****Da Atividade de Professor em contrato temporário**

**Art. 1º.** O candidato a ser contratado para o cargo de Professor, entendido aquele contratado por tempo certo e determinado deve atender aos deveres e atribuições legais inerentes ao cargo, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2.771/2023.

**Art. 2º.** O Professor com habilitação em pedagogia para os anos iniciais, no ato da atribuição de aulas deverá demonstrar habilidades verificáveis através de formações de acordo com as Diretrizes das Políticas Pedagógicas estabelecidas à Rede Municipal de Ensino.

I - Ter experiência comprovada na alfabetização (1º e 2º anos), mediante certificação específica e avaliação de desempenho;

II - Ter clareza que os alunos devem aprender conforme currículo para alfabetização, estabelecido na Base Nacional Comum Curricular e Diretriz Curricular Municipal;

III – Realizar diagnóstico por meio de relatório dos alunos com dificuldade de aprendizagem para encaminhar ao Professor Articulador;

IV - Possuir capacidade de compreender o desenvolvimento do estudante no universo da leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico;

V - Compreender a avaliação como processo essencial no ensino-aprendizagem dos alunos e auto avaliação do professor;

VI - Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa no processo ensino-aprendizagem;

VII – Realizar os lançamentos dos conteúdos aplicados, presenças e avaliações diariamente no Sistema Educacional do Município.

VIII - Planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem aos alunos o desenvolvimento das habilidades de ler e escrever com autonomia;

IX- Ter ciência e saber elaborar um plano de intervenção pedagógica;



- X - Ser um constante pesquisador da sua práxis pedagógica;
- XI – Possuir certificação de no mínimo 75% de participação na Formação Continuada Projeto sala de Educador no ano de 2022, ou participar da formação que será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do período letivo do ano de 2023;
- XII - Possuir certificação de no mínimo 75% de participação no programa Alfabetiza Mato Grosso e Alfabetiza Alta Floresta.
- XIII - Estar presente na Instituição pelo menos 10 (dez) minutos antes de suas atividades, para organização do trabalho, retirando-se somente depois de vencido seu horário;

**Art. 3º.** O Professor com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil – Creche (Berçário I e II, Maternal I e II) e Pré-escolar I, no ato da atribuição de aulas deverá demonstrar habilidades verificáveis através de formações de acordo com as Diretrizes das Políticas Pedagógicas estabelecidas à Rede Municipal de Ensino.

I - Ter clareza que as crianças aprendem e se desenvolvem conforme currículo estabelecido na Base Nacional Comum Curricular e Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil;

II - Compreender a avaliação como processo essencial no ensino-aprendizagem;

III - Realizar os lançamentos dos conteúdos aplicados, presenças e avaliações diariamente no Sistema Educacional do Município.

IV - Ter habilidade de planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem às crianças os direitos de aprendizagem e objetivos de desenvolvimento;

V - Ser um constante pesquisador da sua práxis pedagógica;

VI - Possuir certificação de no mínimo 75% de participação na Formação Continuada Projeto sala de Educador no ano de 2022, ou participar da formação que será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do período letivo do ano de 2023;

VII - Estar presente na Instituição pelo menos 10 (dez) minutos antes de suas atividades, para organização do trabalho, retirando-se somente depois de vencido seu horário;

**Art. 4º** O Professor com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil Pré-escolar II, no ato da atribuição de aulas será considerado prioritariamente aquele que demonstrar habilidades verificáveis através de formações de acordo com as Diretrizes das Políticas Pedagógicas estabelecidas à Rede Municipal de Ensino.

I - Ter clareza que as crianças aprendem e se desenvolvem conforme currículo estabelecido na Base Nacional Comum Curricular e Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil;

II - Compreender a avaliação como processo essencial no ensino-aprendizagem;

III - Realizar os lançamentos dos conteúdos aplicados, presenças e avaliações diariamente no Sistema Educacional do Município.

IV - Ter habilidade de planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem as crianças os direitos de aprendizagem e objetivos de desenvolvimento;

V - Ser um constante pesquisador da sua práxis pedagógica;

VI – Possuir certificação de no mínimo 75% de participação na Formação Continuada Projeto sala de Educador no ano de 2022, ou participar da formação que será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do período letivo do ano de 2023;

VII - Possuir certificação de no mínimo 75% de participação no programa Alfabetiza Mato Grosso.

VIII - Estar presente na Instituição pelo menos 10 (dez) minutos antes de suas atividades, para organização do trabalho, retirando-se somente depois de vencido seu horário;

### **Das Atividades de Articulação**

**Art. 5º.** Articulação é o processo de ensino aprendizagem no qual o aluno que apresentar déficit ou dificuldade acentuada de aprendizado e defasagem em sua alfabetização, detectada assim pelo Professor Regente que articula com a coordenação pedagógica a utilização de todos os meios e recursos disponíveis para fornecer ao aluno a possibilidade de melhoria e acompanhamento visando seu correto e tempestivo aprendizado.

**Parágrafo Único.** Articulação deverá ser promovida no Município de Alta Floresta com a utilização do método IntraAct Brasil de modo a garantir, dentre outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o pleno cumprimento do inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

### **Do Professor Articulador, Habilidades, Atribuições e Requisitos**

**Art. 6º.** O Professor Articulador é o profissional que trabalha em conjunto com a Unidade Escolar, em seu contexto político pedagógico, atuando de maneira alinhada ao Professor Regente, de modo a minimizar as dificuldades de aprendizado, proporcionando a reinserção no processo ensino aprendizagem, podendo este acompanhar o desenvolvimento pedagógico.

**Art. 7º.** O Professor Articulador enquanto ator importante na mediação do bom desempenho pedagógico do aluno deverá possuir as **habilidades** de:

- I – capacidade de articulação e gestão de pessoas;
- II – estabelecer bom relacionamento na comunidade escolar;
- III – planejar em equipe avaliando resultados alcançados juntamente com o coordenador e o professor regente;
- IV – compreender de forma ampla o processo de ensino aprendizagem;
- V – pesquisar a prática pedagógica utilizando os princípios da pedagogia ativa;
- VI – capacidade de iniciativa e tomada de decisões;
- VII – autoavaliar-se, no contexto de ensino aprendizagem, refletindo sobre a prática;
- VIII – estabelecer comunicação de forma contínua entre o professor regente e o coordenador pedagógico.

**Art. 8º.** As **atribuições** do Professor Articulador são:

I - Receber do professor regente ou coordenador pedagógico o relatório individual dos estudantes, validados pelo Coordenador Pedagógico, identificando as defasagens diagnosticadas, considerando o estágio e o desenvolvimento que o aluno deveria estar;

II – Intervir pedagogicamente e juntamente com o Coordenador Pedagógico fazer um plano de intervenção pedagógica alicerçado no método IntraAct, visando a superação da dificuldade de aprendizagem priorizando, leitura, escrita e raciocínio lógico;

III - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar de acordo com o plano de intervenção, assegurando os processos de aprendizagem dos estudantes, respeitando os horários das demais disciplinas do currículo escolar.

IV - Propiciar metodologias ativas com foco no processo de ensino aprendizagem e autoestima do estudante.

V - Avaliar continuamente, em parceria com a equipe do Programa Alfabetiza AF, o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante para a dispensa do atendimento pelo Articulador.

VI - Elaborar relatório descritivo das situações de aprendizagem dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades.

VII - Estar presente na Instituição pelo menos 10 (dez) minutos antes de suas atividades, para organização do trabalho, retirando-se somente depois de vencido seu horário;



**Art. 9º.** O Professor Articulador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

II - Ser Professor com experiência comprovada nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com declaração da unidade escolar ou SME;

**§1º** - Na ausência do professor em contrato temporário **ativo** na unidade escolar, poderá ser atribuído ao professor **ativo** na Rede Municipal de Ensino;

**§2º** - Na falta do professor com contrato **ativo** na Rede Municipal de Ensino, a função de Articulador será atribuída ao professor classificado no teste seletivo Edital Nº 001/2022, que:

- a. Teve contrato encerrado pela SME, devido cumprir substituições temporárias;
- b. Assinou termo de reclassificação no teste Seletivo;
- c. Encontra-se na lista de classificados.

**Parágrafo único:** Não poderá ser selecionado para a função de Articulador, professores que não cumpriram com suas atribuições éticas e profissionais durante atuação no ano de 2022.

### **Das atividades do TDEI – Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil**

**Art. 10.** Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil-TDEI é o profissional que atua em conjunto com o professor regente de sala de modo a proporcionar o maior desenvolvimento do aluno no processo de ensino aprendizagem.

**Art. 11.** O Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil-TDEI e o Auxiliar de Classes para alunos com deficiência, a ser contratado deve atender aos deveres e atribuições legais inerentes ao cargo, conforme Art. 10º da Lei Municipal nº 2.771/2023.

I - Possuir certificação de no mínimo 75% de participação na Formação Continuada Projeto sala de Educador no ano de 2022, ou participar da formação que será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do período letivo do ano de 2023.

**Parágrafo Único** - No ato da atribuição o candidato ao cargo de Auxiliar de Classes/cuidador receberá informações quanto as necessidades específicas dos alunos.

## **Das atribuições do Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - TDEI**

### **Art. 12.** São atribuições do TDEI:

I- Desenvolver atividades de acompanhamento do processo pedagógico das crianças em sala, orientando na realização das atividades propostas pelo professor;

II - Auxiliar o professor na sala de aula a cumprir os programas elaborados de acordo com a necessidade da turma;

III - Proporcionar à criança um ambiente estimulante e criador para desenvolvimento humano;

IV - Auxiliar o professor na elaboração de materiais pedagógicos;

V - Comparecer às reuniões pedagógicas, sessões cívicas e outras solenidades da instituição;

VI - Participar de cursos, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para um melhor desempenho de suas funções;

VII - Estar presente na Instituição pelo menos 10 (dez) minutos antes de suas atividades para organização do trabalho, retirando-se somente depois de vencido seu horário;

VIII - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos na Instituição especialmente em sua sala de aula;

IX - Auxiliar a criança na higienização, alimentação e locomoção;

X - Realizar trabalho de complementação da ação do professor em sala de aula, no que se refere aos cuidados da criança;

XI - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XII - Zelar e cuidar pelo bem estar de todas as crianças no horário do pátio e atividades extraclasse;

XIII - Ajudar quando “Necessário” em outros setores, zelando pelo bem estar da criança e do bom funcionamento e da unidade escolar;

## **Das atribuições do Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil – TDEI, na função de Auxiliar de Classes**

### **Art. 13.** São atribuições do TDEI na Função de Auxiliar de Classes.

I - Estar presente no momento da chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-

o da sala ao portão de saída, onde permanecerá com o mesmo até a chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

II - Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionário em atividades extraclasse;

III - Participar da Formação Continuada ofertada pela escola ou Secretaria Municipal de Educação;

IV - Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

V - Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;

VI - Incentivar o aluno na convivência com seus pares no espaço escolar, priorizando o processo de inclusão;

VII - Buscar formação continuada relacionada e temas da Educação Especial para aperfeiçoamento do trabalho;

VIII - Auxiliar os estudantes com deficiência, que necessitem de assistência nas Atividades de Vida Diária – AVDs (refeições, higienização, locomoção troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos) e em outras Etapas da Educação Básica, dentre outras correlatas;

## **DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 14.** Os professores Articuladores, de Sala de Recursos Multifuncional e Alfabetizadores, postulantes ao vínculo de contrato temporário, serão selecionados dentre os classificados em processo seletivo realizado pela SME – Secretaria Municipal de Educação e conforme as diretrizes da presente Portaria.

**Art. 15.** O profissional classificado no processo seletivo que não atender os requisitos para a Articulação, Sala de Recursos Multifuncional e à Alfabetização, não terão prejuízo em sua classificação, atribuindo de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art.16 .** No ato da atribuição o profissional classificado deverá entregar os seguintes documentos:

I - Cópia do Cerificado de Formação Continuada Sala de Educador se possuir;

II - Cópia do Certificado de Formação do Programa Alfabetiza Alta Floresta e Alfabetiza-MT, se possuir;

III - Declaração de Tempo de Experiência na Alfabetização, caso possua

IV - Cópia do RG e CPF



**Art. 17.** A convocação do profissional para atribuição, não constitui direito à contratação imediata, mas somente depois dos procedimentos da verificação de requisitos e/ou formação.

**Art. 18.** O profissional convocado dentre os classificados no Processo Seletivo que por ventura não possua os requisitos e/ou habilidades constantes da Presente Instrução Normativa, deverá:

I - Assinar Termo de Compromisso de Frequência nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais formações do ano de 2023;

II – Participar de formação inicial prévia, a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do período letivo, conforme critérios mínimos de frequência e rendimento, a serem aferidos conforme regulamento próprio dessas formações;

**Parágrafo Único** – A não disponibilidade de participação na Formação inicial prévia e demais formações, acarretará na desclassificação do processo seletivo.

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da unidade escolar e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, para decisão administrativas ouvido Conselho Municipal de Educação e, no que couber, a Controladoria Geral do Município.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 19 de Janeiro de 2023.

LUCINEIA MARTINS  
DE  
MATOS:92231411172

Assinado de forma digital por  
LUCINEIA MARTINS DE  
MATOS:92231411172  
Dados: 2023.01.19 14:25:23  
-04'00'

**LUCINÉIA MARTINS DE MATOS**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Decreto N.º003/2021*